



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
AUDITORIA INTERNA

INFORMAÇÃO Nº 30/2017/DIFIP/COFIC/AUDIT-FNDE
PROCESSO Nº 23034.048271/2016-20

ASSUNTO: Análise de manifestação encaminhada pela Secretaria da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte - SEEC, em atenção às constatações consignadas nos subitens 1.1, 1.3, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Relatório de Auditoria nº 31/2016, pertinentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/2015 e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2015.

1. A Secretaria da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte - SEEC encaminhou, por meio do Ofício nº 282/2017-SEEC/GS, de 17/02/17 (SEI 0335214), justificativas e documentos relativos às constatações consignadas nos subitens 1.1 e 1.3, pertinentes à execução do PNAE/2015, e 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, relativas ao PDDE/2015, do Relatório de Auditoria nº 31/2016, de 20/12/16 (SEI 0265140).

2. No **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício 2015**, houve as constatações tratadas nos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do Relatório de Auditoria nº 31/2016, resultando, respectivamente, nas ações recomendadas nos subitens 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5 e 6.2.6 à DIRAE.

2.1. Em relação às constatações e recomendações acima citadas, a gestora da SEEC apresentou justificativas apenas referentes aos **subitens 1.1 e 1.3**, fls. 01 (SEI 0335214), que se referem às questões operacionais do programa, cabendo à DIRAE, como gestora do programa, verificar a pertinência das providências e informações prestadas, vez que ditas recomendações são dirigidas àquela Diretoria.

3. No **Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercício 2015**, houve as constatações tratadas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Relatório de Auditoria nº 31/2016, resultando nas ações recomendadas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 à DIATA e 6.2.1 e 6.2.2 à DIRAE.

3.1. Em relação às constatações e recomendações pertinentes aos **subitens 3.2 e 3.3**, o gestor apresentou justificativas, fls. 02 (SEI 0335214), cabendo à DIRAE verificar a pertinência das providências e informações prestadas, vez que dita recomendação foi dirigida àquela Diretoria.

3.2. A constatação consignada no **subitem 3.1** (Ausência de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido) resultou em recomendação para que os dirigentes indicados como responsáveis pela execução do PDDE/2015, nas Unidades Executoras das Escolas Estaduais Almirante Tamandaré (CNPJ: 01.868.811/0001-71) e General Dióscoro Vale (CNPJ: 01.852.783/0001-02), restituíssem aos cofres do FNDE, respectivamente, os valores de R\$ 25.475,34 e R\$ 15.161,75, e foi enviada como resposta a seguinte justificativa:

Após convocação desta Secretaria, por meio do Fundo Estadual de Educação - FEE, os Gestores das Escolas Estaduais Almirante Tamandaré e General Dióscoro Vale apresentaram as prestações de contas ao FEE, nos dias 24 e 27 de janeiro de 2017, respectivamente, conforme Histórico do Protocolo anexo. Salientamos que as duas prestações de contas foram analisadas pela Comissão de Controle Interno - CCI/FEE e devolvidas para retificações. Após análise final das prestações de contas das mencionadas Escolas, foram inseridos os dados no Sistema de Prestação de Contas - SIGPC, de acordo print da tela aditado.

No relatório recebido pelo FNDE, foi solicitada a devolução dos recursos no prazo de 30 dias. No entanto, como as prestações de contas das referidas Escolas foram entregues a esta SEEC, entendemos que essa devolução não se faz necessária.

3.2.1. Essa justificativa foi considerada no item 6 da Informação 8/2017/DIFIP/COFIC/AUDIT-FNDE (SEI 0297477) que tratou de análise de defesa relativa à Unidade Executora da Escola Estadual General

Dióscoro Vale e, conforme os itens 7 e 8 dessa Informação, a impugnação do débito de R\$ 15.161,75 pertinente a essa Unidade Executora tornou-se insubsistente.

3.2.2. Considerando a justificativa apresentada e a consulta no Sistema SIGPC (SEI 0366027) que demonstra o envio e a aprovação da prestação de contas do PDDE/2015 executado pela Unidade Executora da Escola Estadual Almirante Tamandaré, a impugnação do débito de R\$ 25.475,34 realizado por essa Unidade Executora torna-se insubsistente pelos mesmos motivos expostos nos itens 7 e 8 da Informação 8/2017/DIFIP/COFIC/AUDIT-FNDE.

3.2.3. Ademais, cabe a ressalva de que a prestação de contas consolidada será objeto de análise pela Diretoria Financeira.

3.3. Na constatação consignada no **subitem 3.4**, foi apontado a não localização de alguns bens permanentes adquiridos por Unidades Executoras, conforme segue:

Unidade Executora	Descrição do Bem	Quantidade	Nº Tombamento	R\$ Unitário	R\$ Total
COL. EST. DO ATHENEU NORTERIOGRANDENSE	FOGÃO INDUSTRIAL COM 6 BOCAS	01	R-05/1019	760,00	760,00
	JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS	04	R-05/1020 - 1023	345,00	1.380,00
CEJA PROFª LIA CAMPOS	VENTILADOR DE TETO COMERCIAL ACC 220V	04	R-04/0428 a 0431	159,00	636,00
EE NESTOR LIMA	NOBREAK	01	R-48/0733	310,00	310,00
				Total R\$	3.086,00

3.3.1. Essa constatação resultou em solicitação de ressarcimentos ao erário no valor original de R\$ 3.086,00, direcionada à Secretária de Estado da Educação e da Cultura a Srª [REDACTED], sendo que em resposta à solicitação foram apresentados documentos e justificativas, conforme abaixo demonstrado:

A SEEC solicitou de cada Escola referenciada nessa Auditoria que os bens permanentes não apresentados, no momento da visita do FNDE, fossem restituídos, em conformidade com as notas fiscais do processo de prestação de contas. Os gestores foram convocados, justificaram a ausência dos bens, fazendo a reposição dos mesmos, segundo relatório adendo.

No relatório recebido pelo FNDE, foi solicitada a devolução dos recursos, no prazo de 30 dias. Entretanto, como os bens foram devolvidos, entendemos que essa devolução não se faz necessária.

3.3.2. Em relação aos equipamentos (FOGÃO INDUSTRIAL COM 6 BOCAS e JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS) adquiridos pela UEx do Colégio Estadual do Atheneu Norterio-grandense, foi encaminhado os seguintes anexos: Relatório de Inspeção realizado pela 1ª DIREC - Diretoria Regional de Educação, de 17/01/17, constatando que aqueles materiais adquiridos com os recursos do PDDE/EDUCAÇÃO BÁSICA por meio das notas fiscais nº 96/2015 e 4671/2015 estão de posse dessa Escola; fotografias de 01 (um) fogão, de 04 (quatro) mesas e 04 (quatro) cadeiras, sendo que nas mesas e cadeiras foi possível visualizar a plaqueta com o número de tombamento do bens (R-05/1020 a 1023); requerimento de

retificação da prestação de contas informando que aqueles equipamentos foram entregues pelo fornecedor em novembro/2016, após os pagamentos e a realização da inspeção in loco; e cópia de ata da reunião do conselho escolar, realizada em 13/01/17, informando a entrega dos quatro conjuntos de mesas e cadeiras no Colégio Estadual do Atheneu Riograndense.

3.3.3. Foi apresentado Boletim de Ocorrência, registrado em 13/10/2016, informando a ocorrência de furto, em 26/08/2016, de 04 (quatro) VENTILADORES DE TETO COMERCIAL ACC 220V do Colégio Estadual Lia Campos, cabendo a ressalva de que esse boletim somente foi registrado após a fiscalização desta Auditoria, quando caberia o seu registro no momento da constatação do furto.

3.3.4. Quanto ao NOBREAK adquirido pela UEx da Escola Estadual Nestor Lima, foi encaminhado um Relatório de Inspeção realizado pela 1ª DIREC - Diretoria Regional de Educação, de 17/01/17, constatando que o Nobreak adquirido com os recursos do PDDE/EDUCAÇÃO BÁSICA por meio da nota fiscal nº 580/2015 está de posse dessa Escola e foi apresentada fotografia do Nobreak visualizando a placa com o código de registro de patrimônio do bem (R-48/0733).

3.3.5. Portanto, esclarecidos os motivos da ausência dos bens permanentes nos respectivos estabelecimentos de ensino no momento da fiscalização, conclui-se pela insubsistência da impugnação das despesas (R\$ 3.086,00) com aquisição desses materiais, guardada as devidas cautelas pela ausência de inspeção física dos bens por parte desta Divisão de Fiscalização e, também, pela data de registro do Boletim de Ocorrência apresentado pertinente aos ventiladores.

4. Dessa forma, sugere-se enviar cópia da presente Informação:

4.1. À Diretoria Financeira - DIFIN, para subsidiar a análise das prestações de contas, especificamente quanto ao subitem 3.2 e 3.3 desta Informação;

4.2. Encaminhar o presente processo à Diretoria de Ações Educacionais DIRAE, para subsídio à análise quanto ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Fiscalização nº 31/2016, em especial quanto ao disposto nos subitens 2.1 e 3.1 desta Informação; e

4.3. À Secretaria de Estado de Educação do Rio Grande do Norte, para conhecimento.

5. Esta Informação foi elaborada pelo servidor [REDACTED] e aprovada pelo Chefe de Divisão da DIFIP, pela Coordenadora de Fiscalização e pelo Auditor Chefe.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Técnico(a) em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais**, em 20/04/2017, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Chefe de Divisão de Fiscalização de Programas**, em 20/04/2017, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor Chefe, Substituto(a)**, em 20/04/2017, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0358050** e o código CRC **DB65EDCE**.